

Lei Nº 335, de 27 de junho de 2003

"Dispõe sobre o Pagamento de meia passagem no transporte coletivo pelos Estudantes do Município de b. do yacuípe"

A Prefeita do Município de Boncição do yacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor cobrado para transporte, em linha regular disciplinada pelo município e pela AGERBA ou outro órgão que venha a suceder-lhe, do estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, municipal, estadual ou federal, na forma da lei.

Art. 2º - Fica assegurado o número de até três vagas, por veículo, em deslocamentos rodoviários dentro e fora do município, em linha regular aos estudantes com direito ao pagamento de meia passagem.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei, as entidades estudantis ou direção de escolas, expedirão a carteira ou documento comprobatório da condição de estudante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

TÁMIA Marli R. Yoshida  
Prefeita Municipal